

40
Alto J.º Juiz Municipal
e Execução

N.º 3. Al.º 200
P.º Parentes rec.º.
Mesa de Regras do
Sijl.º 28 de Al.º de 1870
da
Hon.º O.º

Dis Francisco Duarte Alves da Silva
que na execução que por este juizo
move a seu devedor Serafim elha-
chado Caetano foram as partes lan-
çadas de mais provas, e por que as
termos a seguir sejam as razões
finaes por tanto

Como requer.
Siguem 29 de Mar-
ço de 1870

Antonio J.º

P.º At.º seja servido man-
dar que o respectivo
escrivão abra o termo
de vista ao advogado
de supp.º abaixo apig-
nado.

C. R. M.º

Procurador e advogado nos autos
José João Gomes

Vista.

Los setenta dias de mes
de Diciembre de mil setenta
y cinco, vista Villa
de Teneas en un car-
tonio hace estos autos con
vista Procurador Jasi Fra-
guin Gomez, dize
Para ser notu facer este
termo. En Domingos Ramos
Meatins Sobrinho, Rescrip-
ta que aserun.

Mentiprimo Julgador

Uimos o mais resumidamente que nos
for possível demonstrar o direito de nro
Constituinte. E 12 de Maio de 1850,
foi o executado condemnado de preccito em
consequencia de sua inscriptura confessar.
Confessus in iure pro iudicato habetur — Confessus in
iudicio Censetur proprio ore condemnatus (Lya Pinto §§ 1119
a 1122, 1789, 1814 e 1862) sendo lavrado o mandado
dissolvendum a 12 de Maio, do qual foi inti-
mado, e occorrendo-se, teve lugar a penhora a
19 do dito mey. (*) O executado que por seu estado
de insolvencia pretendia fraudar a sua mulher
e diversos credores mancomunados com o
tabelião Guilherme Augusto Paschoa e uma sua
irma a quem passou escriptura de venda de
um escravo e sitio que possuia. Sabida esta
occurrencia pelo exequente, de prompto com-
municou a 2.º Supplente de Juiz Municipi-
pal que sem perda de tempo tratou tambem
de designar o facto criminoso, dando lugar
estar sendo processado os culpados inclusive
o tabelião que responde perante o Juiz com-
petente. Ora, o executado já por si e in-
fluencia de outros, estimulado com o exe-
quente a despeito do procedimento que teve
denunciando a falsidade da escriptura, com-
binou lavrar uma segunda escriptura, isto
é, distracto e arrependimento a pretexto de
que estava convencido da illegalidade da
venda, attento que ficavam prejudicados

(*) Presidencia do Juiz de Direito e multam em 10 por cento nas costas
avultadas por leges invencidas do off. Juiz de Direito procederam a due lavradora, como se viu;
Nro. de 12 de Maio de 1850, Lya Pinto, § 1850 — que o executado não foi mandado
por que não lhe cumpria que o direito regule a questam, attento quanto se desfalca
nos.

credores, por isso a revogava! conseguindo-se
uma procuração de sua mulher por meio de
imposição ou ameaças! Lavrada pois a
escriptura de revogação, o executado comparece
a determinados credores para uma concor-
data ou composição no juizo Conciliatório,
tendo lugar com exclusão de sua mulher
e mais cinco credores, quatro dos quaes, pelo
fiavel protesto de haverem constituido pro-
curador o proprio que como delegado de Polí-
cia é o juiz formador da culpa. Ultimada
essa extraordinaria composição, requereram es-
ses credores a intimação da mulher do executado
de para no prazo de dez dias se oppor com os
embargos que tivesse sob pena de lançamento!

O juiz Conciliatório e Baitung deram-se de suspei-
to aquelle por qui figurava seu filho como credor
do executado e este por qui o era, porém affirm-
naõ aconteceu para Com o juiz Campos que
naõ obstante figurar tambem como credor
em seu sobrinho, filho de uma sua irmã,
Josi Feliciano da Silva Macuco, todavia
julga-se competente! para d'estante
favorecer ao executado, cunhado de seu sobri-
nho!! Passado o mandado e intimado
a mulher do executado (f.º 13) esta expõe
de as juiz os motivos por qui não podia
oppor com os pretendidos embargos, no
tanto que, o proprio juiz, despacho não
rejeita os embargos por não ser caso de lres!

Seu contraste!... Com effeito, o despacho
 é juridico a nosso ver, porém para que man-
 deu e quis intimar aquella mulher para
 sobir com esses embargos no prazo de dez ^{dias} sob
 pena de lanceamento?! Por ventura foi es-
 sial o indeferimento da replica?... E tortura
 absurdo!... A mulher do executado não po-
 dia deixar de ser attendida, por que só requeria
 fosse junta sua petição (fls 30 a 32) a esse sin-
 gular procedimento de seu marido e determinador
 credores; no entanto, como fosse repellido, deu
 causa a que fosse depois lançada e julgada
 a composição por sentença (documento nº 1) Con-
 sequentemente, passado o mandado dissolven-
 dum posteriormente áquella conciliação, digo an-
 teriormente, isto é, foi elle lavrado a 12 quando
 só a 13 teve lugar o termo conciliatorio super-
 dente ainda de cordões que se realisaram pos-
 teriormente a perihora (o documento nº 2 fls 12 a 15, 20
 e 33) é consequente que os embargos com que
 se oppõe o executado (fl 15) é sem duvida fido
 da obrepção e destituído de fundamento ju-
 ridico, tanto mais quando para essa concilia-
 ção ou composição era de absoluta necessidade
 de a citação da mulher do executado, assim
 como a de todos os credores que não foram ou-
 vidos nem convocados, e por tanto, além de
 que figurarem tres credores que já estavam en-
 volvidos quasi sobre o cunhado do executado
 (dito illacuo) um seu sobrinho, Eugenio...

cisco de Souza Conceição e o Tabelião Vareda
(documento nº 2 e 1ª) segunda de pleno
direito tal composição segundo é corrente
entre os D. D. — Praez. Oraz. §§ 73, 165 e seg.; Praez.
For. not. 132 (luminosissima) 1ª parte §§ 638 a 643)

E pois, não motivando a falta de sede da
procuração a 1ª e 5ª senão a revalidação, (*) tam-
bém a presente execução não dá a proeminência
de outra alguma nulidade, visto como
seus termos seguiram a marcha ensinada
pelo Conselho. Narmaths em sua Prat. Civ. e
Comm.ª, p. 3ª t. 3ª § 2, t. 4ª § 6 de conformidade
de com o que dispõe a ord. L.º 3ª t. 86 § 1,
que deve ser restrictamente observada
pelo principio de direito-costumes contra as
leis são abusos, e não tem vigor — (Ord. L.º 2ª t. 45 inpr.;
lei de 18 de Agosto de 1769 § 14; Alarg. Prat. Jud. p.
1ª Cap. 1 nº 12 a 14 p. 2ª Cap. 37 nº 17 e 18) Não pro-
duzimos a prova pelas razões que se encon-
tram nos documentos nº 3 e 4, admoendo
depois o procurador do exequente, tanto que
seu de papas a jurisdição da delegacia
de Policia, a seu Supplente que é também
o 1º do juiz Municipal, o 1º José Luis
Pibuncis junior, e demais que não a
julgarão de necessidade em vista do
direito exposto, salvo para provar que
as terras que se executado dig ter deixado
sem pagamento do exequente e outros,
vendidas por um animal de

* Continua o exequente a sustentar, em documen-
tos, que não pode
sair effecto legal em favor, por uns de reger os al-
f. Juiz, que sobre este
importante ponto se rege — Trindade, Collecção de apontamentos sobre
procurações, § 13, nota 30. Nov. 3.

cum pelo que vê-se a inferioridade d'ellas que
juncto as outras pela fantasiada usenda so'
tornam o preço de um conto ducis.

Finalmente do critério do ~~cto.~~ julgador
espera-se imparcial

Justiça

Procurador e advogado nos autos
Joaquim Gomes

Requerimentos:

Simdando-se hoje o prazo
por que não é concedido rasgar a final, e faltan-
do-nos o tempo de modo que pudesse mos-
strar os documentos, por isso, juntando os
protestamos sellar amantão, menos o
documento n.º 1 que por não estar extra-
ido protestamos igualmente juntal-o
bem como os depoimentos da 3.ª e 5.ª testa-
munha que requeremos (documento 2) e
as escritas passan em Alvido. Teófilo de
Albuquerque de 1871

Procurador J.º Joaquim Gomes

N.º 1.º
De. Seiscientos reis.

Maria de Abreu do
Siqueira, 3 de Fev. de
1871.

Cham. Abreu
Ramos Ramos

Data.

200. Celogo no mesmo dia
m.º anno da gar suprad
Abreu do, em um carto-
rio, pelo procurador
Ramos, em e foi este
autos entregue com
uma rasão rito. Em
Domingos Ramos Mar-
tins Sabino, escreva
que os escrevi.

Vista

700. Ao treze dias do m.º
de Fevereiro de mil oito
centos e setenta e um nesta
villa em um carto-
rio faco estes autos com-
ta as Procurador José
Abreu da Costa Rodri-
gues. Em Domingos
Ramos Martins Sabino
escreva que os escrevi.

Offerece a rasão do Embargante a 4 de
Fevereiro de 1871.
O Provedor do Juízo de 1.º Instância

Ilmo. Sr. Delegado de Policia

Pois Francisco Duarte e Menezes da Silva
 quer a bem de seu direito meces-
 ta quer o escripto deste juizo e
 exposto os Autos Criminaes sem que os
 M.ªs. Serafim Machado Coelho e ou-
 tros, delles lhe extraia por certida-
 o auto ad verbum os depoimentos das
 testemunhas e o Sr. Henrique Carlos
 Baiteng, e o primeiro (auto de pergun-
 tas) de Manoel Coelho de Azevedo, bem
 como o auto de perguntas feito as
 res ditas Machado Coelho. Nestes
 termos

P. a. P.ª seja servida de
 D. Tiquias e da - fazer as sup.ªs na forma
 Janr.º d. 1871. requerida, sendo mais
 Carreira extraído os depoim.ºs das
 3ª e 5ª testemunhas

L. P. M.ª }

Antonio Jari da Corciment,
 Escrivo intimo do Juizo
 Municipal e de Orphao
 e do Delegado de Policia,
 e Subdelegado de Policia
 e do Juizo de Cam. mento

Villa de São Sebastião de São
de Figueiras &c

Certifico que em cumprimento
mento da capitulação e despacho
do nobre do Senhor Delgado
do Supplente em nome de
que precedendo os autos criminaes
em que são Peos Serafim
Machado Gualtho e outros
nello se achou aqui o su-
pplicante requerer um des-
pacho ao que e pelo thes
forma seguinte - Dita
Justa testemunha - Henrique
Carlos Baileiro, com trinta
e dois annos de idade de
Corado. Otego e ante mon-
dos nesta Villa natural
desta Província. Aos es-
tados disse e nada testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelistas em um Livro delle
em que por aduza mais de
nullo se prometteo o seu as-
sento de blo que souber e the
fosse perguntado souber
digo perguntado souber e
jurado pelo Delgado. Sobre
os factos principais desta
Procedencia que the fôrão lidos.
Respondendo que achando
se no expediente da causa

da Vara do Juiz Municipal.
Me foi comunicado por
João da Silva Baranhos em
seguida por Francisco Du-
arte e Silva da Silva que Do-
na Theresia, mulher de Sa-
raphim Barbado Caetano
lhe havia dito que seu dito
marido havia passado
escriptura de venda de
um Cito com todos os seus
benefícios e bem assim um
escravo a uma criada D. Maria
Conçalves dos Santos
Silva sem que ella. Dona
Theresia fosse sabedora de
tal facto pois que a ninguém
pe diro para assignar
em nome do escriptura
em consequencia do que
elle testemunha tração de
seu diário deste facto, vis-
to o crime ser publico, e ten-
do o crime de ser a portaria
ao Escrivão de Offícios que
então servia no impedi-
mento do Tabelião Torrel,
mandando intimar a Camé-
ra Juiz de Offício para ser entre-
posto sobre as sentenças da es-
criptura cuja copia havia
sendo por esse testemunho
previamente dito praviamen-
 te

mandado extrahir e sendo o dito
Paulino interrogado de Clara
que havia assignado a escriptura
por elle e seu filho o Sr.
Jesualdo Sampaio e o Sr. João
Coutinho, em occasião que se
achava no Cartorio da escrivania
Vanilla, achando se presentes
se bem se recordava Donna
Maria Gonzales e um seu
filho, mais que Donna Thirza
ali não se achava nem elle
avia fido, como melhor
consta do mesmo auto de per-
guntas feito ao dito Paulino
cujo elle testamunha man-
deu archivar depois de haver
verbalmente prometter
do ao Doutor Chefe de Policia.
Todo o corrido sendo que
nessa occasião em que digo
sendo que na occasião em
que o referido Paulino foi
interrogado achava se pre-
sentes os Cidadãos Juvenal
da Costa Rodrigues, e
Ricardo Quintão Pereira,
Disse mais a testamunha
que depois de haver inter-
rogado a Paulino designa-
do de Donna Rosa
Francisca da Costa, avisei
se achava inferna Donna

2

de achava enferma D. Ono
 Thieria e Baria da Silva
 ali esta de Clorau adla testium
 uba vque justamente cons
 to dos auto relativamente
 anão haver entervido na
 ditos escriptura de venido.
 Perguntado se de pois de haver
 alle testium uba, procedido
 apauto de purgintaria Pauli
 no foi de elle, ouferido
 Seraphim e Macilado Caetho
 info se the dirigio pro porido
 indimizar a quantidade de de
 vido aelle testium uba e ante
 forma de pagar de ter prosequi
 mento qual quer auto crime
 contra elle e de mais os reos.
 Respondido que Seraphim não
 se the dirigio pessoalmente,
 por em sa Chava se muito
 Villa se bem se recorda quan
 do o escriptura borella se dirigio
 aelle testium uba. Desejado
 que o dito Seraphim estora
 desposto a pagar a devida
 com algum abatimento po
 dendo talvez se haver em a
 junto de bois que estara como
 vendidas a favor Germano e
 bem assim em ferro de Cobre
 cujo objecto doria em pagar
 mento a outro pro parte de
 alle testium uba negar se.
 Perguntado se se que se

Se trata se de uma escriptura
desuogação, qual ofício della
e por quem conseguir.?

Respondo que sabe que con-
hecendo se todos aquelles que
se achavão em obvidos na
escriptura de vida de terros
passada por Seraphim asu-
erua Dona e Morio Gansel-
ves pelo Tabelião Torrell e que
levarão de serem processados

al quem dirigisse ao capitul
da li. travão uma Capta
de uma escriptura desuoga-
ção destructa e amputada
cujas Desem se passou pelo
mesmo Tabelião, entre as
partes contratantes da pre-
miera escriptura de vida de
figuras nra ultima Do-
na Theresa Morio da Silva
mudar de Seraphim para
por esta forma se consegue
que ella demonstran ter inter-
vidos na primeira escriptura
para aque al quem dirigisse
a Frezeiro de São João Baptis-
ta, instigar denegando si bu-
rao de nomeado do Fernando
onde morava e ainda mora
o referido Dona Theresa com
oficio de Obter da mesma uma
procuração especial para
oficio achimo e pendo do, o que
conseguirão por que sendo

47
100

sendo-lhe mostrado esse pro
cureto por Henrique Joaquin
da Costa a quem havia sido
passado este perguntou a elle
testemunha se a chave com
forme ao que lhe respondes
que em sua opinião acha
va que havia emna pala-
va demais madita pro cu-
raço onde se lia - assignar
a escriptura que ella e seu
marido haviam passado -
por que referindo se a elle
proprio dara a entender
que tinha autorisado a passar
em a primeira escriptura
em vista do que o dito Costa
retirou se para São João Ba-
ptista e dias depois voltou
com outra procura em
cujõ se havia suprimido a
palavra elle - sendo que logo
em seguida passou se adic-
ta escriptura de revogação
pelo escripto el Cartão sobre
ndo em cara de Dona elhorio
Gonzales dos Santos Silva - Por
quinto se sabe que para bem
dever conseguir a procure
ra para a escriptura de re-
vogação fosse um prego de
qual quer meião de Valencim
Como a mais aos au outros
quasi quer meião? Respondes
que ouvis dizer que entrando
2

que entrando Dona Theresa
em duvida se passaria ou
nao a procuracao para a que
nao estava disposto chi in-
timistoras vivendo-se she que
assim como seus filhos haviam
sido eliminados da quali-
ficacao de guardas Nacionais
se ella não annuisse em passar
a procuracao podendo qual-
ficar-se novamente e si e com
seguir a morte de ignoancia.
Perguntamos finalmente qua-
l essas pessoas que intimida-
ra a Dona Theresa e Maria
da Silva, e qual nome damos
alguem que elle testimen-
ha ja por duas vezes as-
feris. Respondendo que sabe
que a pessoa em correçao
de obter a procuracao de Dona
Theresa foi Henrique Joaquin
da Costa que o alquem a quem
se refere o Tobiasio Guitho
me Augusto Varella quanto
aquele ois fallar sobre a me-
a e o e quem a firmo não se
pode recordar visto como ten-
do sido um facto tao publico
e debatido qual o da escriptu-
ra e sua revogação tantos
vezes se fallar nisso que não
pode afirmar de que parti-
ram tanto mais que havendo
mais de um compromettido

48
mais de um comprometido
naquelle negação que as em
punhos chubinao de toda pro
te. E por nada mais saber
nem chisei pergamutadas
desde por fimto este a pun
morte que depois de chisei
lido e acharlo com forme
assignar com a pin. Em
Domingos Ramos. Mor
tino de Pinho escreveu que
as crims Ganes - Henrique
Carlos Boitux. e de mais
continha no depoimento
da testemunha. E ora au
to contendo escripto e de
clarado em acto de pergun
tas a Manoel Carlos de Lima,
nos pule forma seguinte Auto
chito de perguntas. Auto a depurg
Manoel Carlos de Lima,
por quatro dias de nome
de Manoel de mil e oito annos
estando, nesta villa de S. J. de
cas. Comarca de Itajubá, de
Provincia de Santa Cathari
na, em a Cora de residenci
do actual Delegado de Policia
e Capitao Jure Joa quim Ganes
com o trig escripto nomei
do para este acto, pelo dito
Delegado por os feitos as
perguntas seguintes. Per
guntas, sobre que tem
prim. Machado Carlos, fize

onde de um citio que fossem
no lugar de nomeado e de
nas do Fernando deste ter
mo a Dona Maria Gonsalves
dos Santos Silva, a
quem passava escriptura
publica, era qual se entre
via seu mother por diro
a algum, para que adu so
go assignassem? Respondo
saber haver orefeido sera
fim passado escriptura
do referido citio a Dona
Maria Gonsalves porim
que sabe não ter a hora
de serfim Machado lutho
pedido a pessoa alguma,
para que nullo adu so go
assignassem tanto assim
que amuito tempo a gente
de hora de um citio não saber
esolim tempo depois de terinda
a escriptura de denigis a este
Villa, e assistindo em con
dennio seu sobrinho deus
me Rosa Francisco de lutho
onde sempre assiste a em
da Cora da fôr lutho da
Lemos. Offertado se sabe
o que vos fazer essa Senhora
a este Villa logo depois de
passado a escriptura de
onde do citio? Respondo que
a cham do se ella inferno
bus como disar se, em an

cuja occasião se lhe desi-
 gno Dona Maria Gonsalves
 dos Santos Silva, impunham-
 do-se com ella para Calor
 a verdade, contra dizendo-
 se do que havia affirmado
 a diversos não ter intruido
 na venda do referido ci-
 tios e por conseguinte a-
 pellido alquemater pe de-
 do, para assim rogo della
 assignar sendo intão res-
 postado que já mais
 era possível chegar a que
 havia affirmado, a Fran-
 cisco Duarte e Alves da Sil-
 va digo a Francisco Duar-
 te e Alves da Silva não fui-
 municipal supplemte
 o tenente Henrique Carlos
 Baiter, que se lhe avião de-
 sigando pe dirolo inform-
 ções a respeito e que por
 tanto para beneficiar as
 tabellias Guilherme An-
 gusto Varela como se per-
 dia hua impunivel. Per-
 guntado se sabe a causa por
 que o dito Serafim Machu-
 do Loucho passou a scrip-
 tura de venda do referido
 citios a Dona Maria Gon-
 salves dos Santos Silva
 sem consentimento de seu
 marido? Respondido que

que Serafim e Bachado luchos
em conserto que teve com
elle respondente the disse
que para lixar de pires
que são de seus Creditores se
lio assignar com tin eis
porém de a todo tempo pa
gallos the sendo possível,
mais que veria em dar ar
maria com sua familia
a quatro annos mais ou
menos em consequencia
de uma amaria com quem
vive. Perguntado se sabe
que algum se tinha des
gido a outro promettin
do a amiaças ou paga pro
na conseguir as mãos de
entimento da venda e
quanto ascriptum. Res
pondeo que o Tabelliao
Varallo se the distinguio
em firmam do se para
que conseguisse dar
the de Serafim e alor
a venda de Desderrando
o quanto havia affirmi
do a vender quanto anão
ter autoridade ou consen
tido na venda do Acto e
assim digo assim mome
to, se pois alle respondente
se blizge Perguntado Fran
cisco de Santa Camarillo,
Juro de Compra da
re

José de Campradauro do es-
tado ehe promette a quantia
de cinquenta mil reis que
the indenmizarão de go-
vinda indenmizarão ou fundo
Varelo, a fim de que entre-
visse a beneficiário dell' em
ciencia de amulher de seu
fim porem na parte solu-
tiva a escriptura dizendo
que havia perdido a quem
por ella usou logo assi-
gnar a escriptura dizendo
de elle respondente de fazer
pelos considerações que the
fizeram. Perguntado se sabe
que se a fôr elhahado lutho,
sera um cavallo de pelto tor-
dido ao dito Tabellião Varelo,
em recompensa de haver
elle passado a escriptura
de venda do dito cavallo a dita
ta que teve lugar a entrega? Res-
ponde que o dito Senhor de
se the haver presentado ao
Tabellião Varelo de um cavallo
de pelto torcido um remun-
ração de the a ver tirado seus
filhos da designação de go-
qualificação da guarda o
cional sendo que Varelo,
depois de se a chor de posse do se-
gundo animal disse a elle
respondente que a quantia
Cavalle the avia custado de

domentes a quantia de nove
 mil reis não sabendo por em
 se a posse do dito animal teve
 lugar na apuração antes em de
 pois de lavrada anterior. Es
 criptura. Perguntado fi
 nalmente se sabe quem se tra
 ta de uma nova escriptura
 de revogação da venda da que
 lle elio? Responde que tem
 ouvido dizer a diversos entre
 elles recorda-se de João da
 Silva Baranhos e Henrique
 Carlos Baiter, que trata de
 de uma escriptura de revoga
 ção a fim de conseguir a
 assinatura ou procuração
 da mother de Serafim M
 chado Castro, do que se tem
 em Corregado. O mesmo Ta
 bellião Warello, que para
 lá partira no Domingo
 passado no qual dia se
 achava elle respondente
 na Cora do Capitão Mano
 el Sempino Brasil (sogro
 do referido Tabellião Warel
 lo) o qual sempre terá
 com Henrique Jacquim
 da Costa Sobrinho da man
 ther de Serafim para que
 este conseguisse da sua Sin
 autorizar a alguém para
 a seu rogo assignar na de
 ta escriptura abias pro

passando procuração, e gus-
tando por um quai's quer oco-
rreiros que da hi para cá
se tenha dado. E por mais
mais thesir per guntado
ordemou o delgado que alle
respondente fosse lido o
presente aceto o que saptes-
se lendo o intelligivelmente
e por a chalo conforme ca-
da uma das respostas da-
das as per guntas e por nós
sabem l'ourem escrever
asue rogo assignou João
Silveira d'Albuquerque com
o Delgado official de
justiça Eu Domingos
Ramos e Martins Sobrinho
escrevamos que osero d'a
assignou João Joaquim Gomes
João Silveira d'Albuquerque
João Antonio Gubartes Do-
mingos Ramos e Martins
Sobrinho. Nada mais com-
tinhou o auto de per guntas
fintas achamos e Caetano de
Lemos. Uera autro assim
continua escripto e delib-
rado o interrogatorio finto
assim Serapim Machado
Caetano pelo forma em o-
niversa seguinte e digo Interrog.
auto de per guntas finto as ascrip-
Serapim Machado Caetano
pelo forma seguinte

Seguinte - Auto de purgum
tas feito ario Serafim
e Machado Caetho, - Aos
des dias doze de Janeiro
de mil e cento e oitenta
e um, nesta Villa de S. J. do
Camoroe de Itajubá do Pa-
rouço de S. J. do Camoroe,
em coras de rui de rui
do actual Delgado de Po-
li em o Capitulo foi Jo-
quim Gomes de Almeida
amado fui vindo e sendo
ahi presente ario Sera-
fim e Machado Caetho ahi
pelo respectivo Delgado
the foram feitas as purguntas
seguintes. Perguntado quan-
do elle respondente e sua
mulher, a esta Villa se diri-
gio onde custumava a re-
ceber-se ou assistir? Respon-
do que em de terras coras
a saber a de J. Caetho de S. J.
mos, Para Francisco de Lima
sua e da drata, tam bem
na de sua irmã Dona
e Maria Gonsalves. Pergun-
tado se quando elle respon-
dente passava escriptura
de compra de um sitio e es-
crava, onde onde se achava
sua mulher? Respondeu
que em coras do mesmo.
Perguntado se achando-se

Perguntado se achando-se
 em casa do Tabellião, sua
 Senhora como Juiz de ser
 vista e rogar as testemunhas
 para assigurar as escripturas?
 Respondido que não sabe se
 as testemunhas fecharão os
 olhos ou não quizerão verla,
 e quanto a não ter fe o dito
 as testemunhas para assi-
 guar as escripturas respon-
 de que não sabe? nem se
 lembra se ella rogo as diga
 rogar as para tal fim
 por que senão lembra, e de
 mais que sendo ella Juiz
 Senhora a Cambrada, não
 bem se recorda se ella lhe
 pedira para o fazer por elle?
 Perguntado onde se recolheu
 elle respondente, e sua Se-
 nhora nesse o caso?
 Respondido que em casa
 alguuma ascripto da do
 Tabellião em frente da qual
 de sentar corao e dormian-
 do só a tempo fereiro dila-
 rase as escripturas, finda
 a qual torcharão, acambar
 cor nomeasno lugar se gre-
 ssando assim citta Juiz de
 do de demorasse em outro
 qual quer porto pela pre-
 pressa que levava. Pergun-
 tado se elle respondente

esse Senhor não se dirigiu
rá a casa da testemunha
Domingos da Silva e Maga
thais pedindo a este p[re]sente
chegar ao Cartório? Respon
do que não se lembra. Por
quanto andei estava a re
ferida testemunha a esse
tempo e se foi rogado para
assignar a escriptura?
Respondendo que não a que
responde e que ella testi
munha assignou a escrip
tura. Perguntado co
mo tendo elle responden
te, na data da escriptura
se dirigio a esta Villa por terra como
de Clara ter vindo na ca
rroa com seu mulher e com
ella rogado ao Citio. Res
ponde que não se lembra,
por que é Certo que muitas
vezes se dirigio a esta Villa
a cavallo fora isto o que
tinha a responder. Pergun
tado como é possível se
haver elle respondente diri
giu a esta Villa por terra
na occasião de ser larrado
a escriptura de venda do
citio, quando de Clara que
na mesma época veio em
Carroa com seu Senhor?
Respondendo que não se

109

se lembra. Perguntado por
 quanto, respondeu ao Tabelião
 Varela um Caratto de pullo
 Toralitto em o qual se havia
 dirigido a esta Villa. Res-
 pondendo que trocou o Car-
 atto Toralitto com o Tabelião
 Varela por um Bitão,
 mostrando o dito Varela
 não sabe se vinte dous, ou
 vinte tres mil reis ad ver-
 tendo entre tanto que crefi-
 rido Caratto Toralitto não
 é o mesmo que elle respondente
 se dirigio a esta Villa. Per-
 guntado se a referida tro-
 ca teve lugar no tempo e
 data da escriptura de
 venda, ou se dias antes,
 ou depois della? Respon-
 deu que a troca teve lugar
 depois de lavrada a escrip-
 tura tendo ella lugar em
 consequencia de lhe ter
 fido vendido seu animal quan-
 do nesta Villa. Perguntado
 se a escriptura de venda
 das terras de que se trata foi
 lavrada com assistencia
 da Chancelaria delle respon-
 dente e por consequencia
 com presença dello e a quem
 foy dado o testimonho por
 assignar a por que razão
 elle respondente trata-

tratar de barros e uma segun-
da escriptura revogando
a precedente a lras legal
como diz? Respondido que
o fim foi unicamente em
beneficio dos endores, delle
respondente que de pois fo-
rão entregues os referidos
terrenos. Perguntado se
elle respondente se dirigio
ao capitul de onde trouxe
Copia da escriptura de
revogação, ou se o fez por
outro porte pessoal? Respon-
do que effalou o di-
que ignora da exactidão
de copia semelhante
Copia por quanto elle
respondente não tratou
della, por qual quer forma
oportuno não a pôde man-
dar vir do capitul, mes-
mo por que julga não
ter disso necessitada de
descrição. E por não mais
responder nem the ser
perguntado mandam
o Juiz barros este auto que
de pois de ser lido, e a chor-
to conforme o rubrica
e assignar com o ris do qu-
tr do deu fe no Domingo
Namos Martens subscris-
e o rivão que assigna
João quim Gomes. Serpente

Joaquim Gomes Sirofin
 e Mathias Caetano da
 Silva mais se continha um
 de Charano um d'ito an-
 to de perguntas fuit a se-
 raphim e Bachado Loubo
 que fielmente extra-
 hio dos proprios autos
 que me foy posto em mu-
 pender e Cartorio nesta
 Villa de Sao Sebastiao da For-
 do Tejucaas grandes Comares
 de Itajubim do Provincia de San-
 ta Catharina extrahido
 aos trinta dias de Junho de
 Jomins do anno do Noss. ei-
 mento de Nosso Senhor Je-
 sus Christo de mil eoitenta e
 to e setenta e hum annos.
 Em o Antecapital de Provincia
 enla Escrivao interrisso que
 ces'orey e assigna nesta sobre
 esta Villa.

Antonio José da Correia Monteiro

Quia
Paga Ocho de 11 folios de papel.
Tejencas 31 de Janeiro del 84.
Reservados todos los derechos

Paga Salto de 14 folhas de papel.

Tejucas 31 de Janeiro de 1846

Descrivao Litteraria dos Animais

N.º 2 Rec. 2200 2.º los
De Diamante de un solo ojo.
Mesa de Rendas de Si-
jevas, 3.º de Jan.º de 10.º H.
v. 1.º de Jan.º de 10.º H.
3.º de Jan.º de 10.º H.
Prangos

Dr. Adamiel deussen to reis.

Officina de Rendas do Vi
queas, 3 de Jan. de 1871

neau, 3^e de Jan^r. de 18^u 18

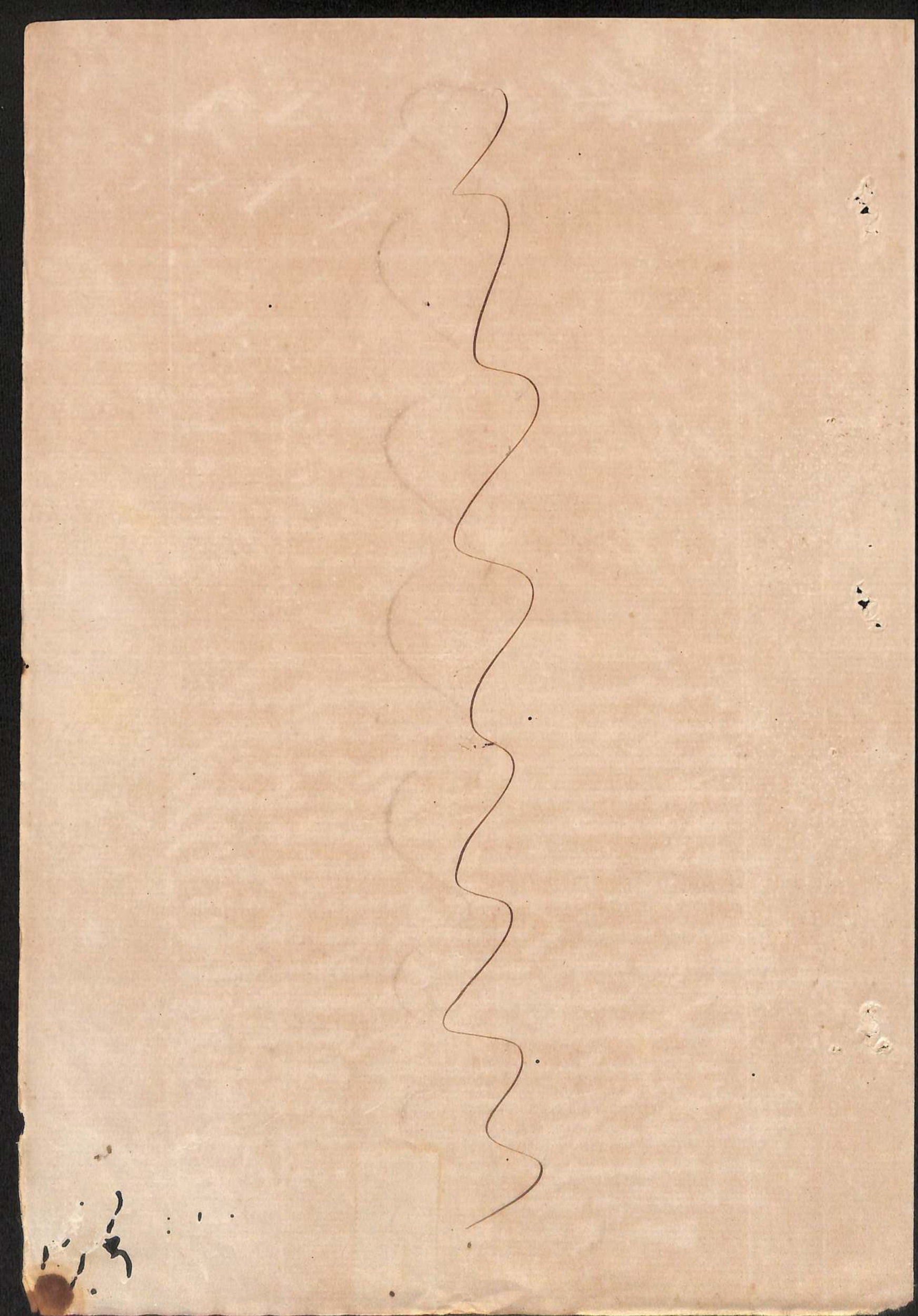
✓ *Adm.*
3000

Chenno

Prague







Atto do Juiz Municipal

Des Francisco Duarte Alves da Silva,
por seu procurador que estando den-
tro da delibação probatoria a execução
que por este juizo move a seu devedor
Srs. Simão Machado Coelho, quer por tanto,
produzir suas testemunhas, constan-
tes do rol junto.

P. a V.ª seja servido man-
dar o requerente dar passar mandado
de novo oitiva de afim de quem notifica-
ção do fidejussor das as testemunhas
das do horas da ma. com citação de rés para
na sala dos dia hora e lugar que
audiar. Dadas por V.ª for designados
29 de Junho de 1870. Tendo sob as penas da lei
Situado por

E. R. etc.

Rol das Testemunhas

Deolindo Antonio d'Almeida	{ moradores em S.
Frederico Sartori	
Joaquim José da Rosa	{ moradores, mestre
João da Silva Caranhes	
Manoel Bocho de Almeida	

Procurador e Orogado nos
autos José João Gomes



Donato José Luiz Pereira
junior, Juiz Municipal desta
Cidade de Pinar
do

Sendo a qual quer Officia
 de Justica do te furo a quem es-
 te for apresentado, indo por mim
 rubricado quem cumprir com o regu-
 rido no Justica do rito com Depo-
 cho. Vigencia 30 de julho de 1870
 Em Guichem fizezto o Cartão
 Escrição e escrevi

Discurso 20

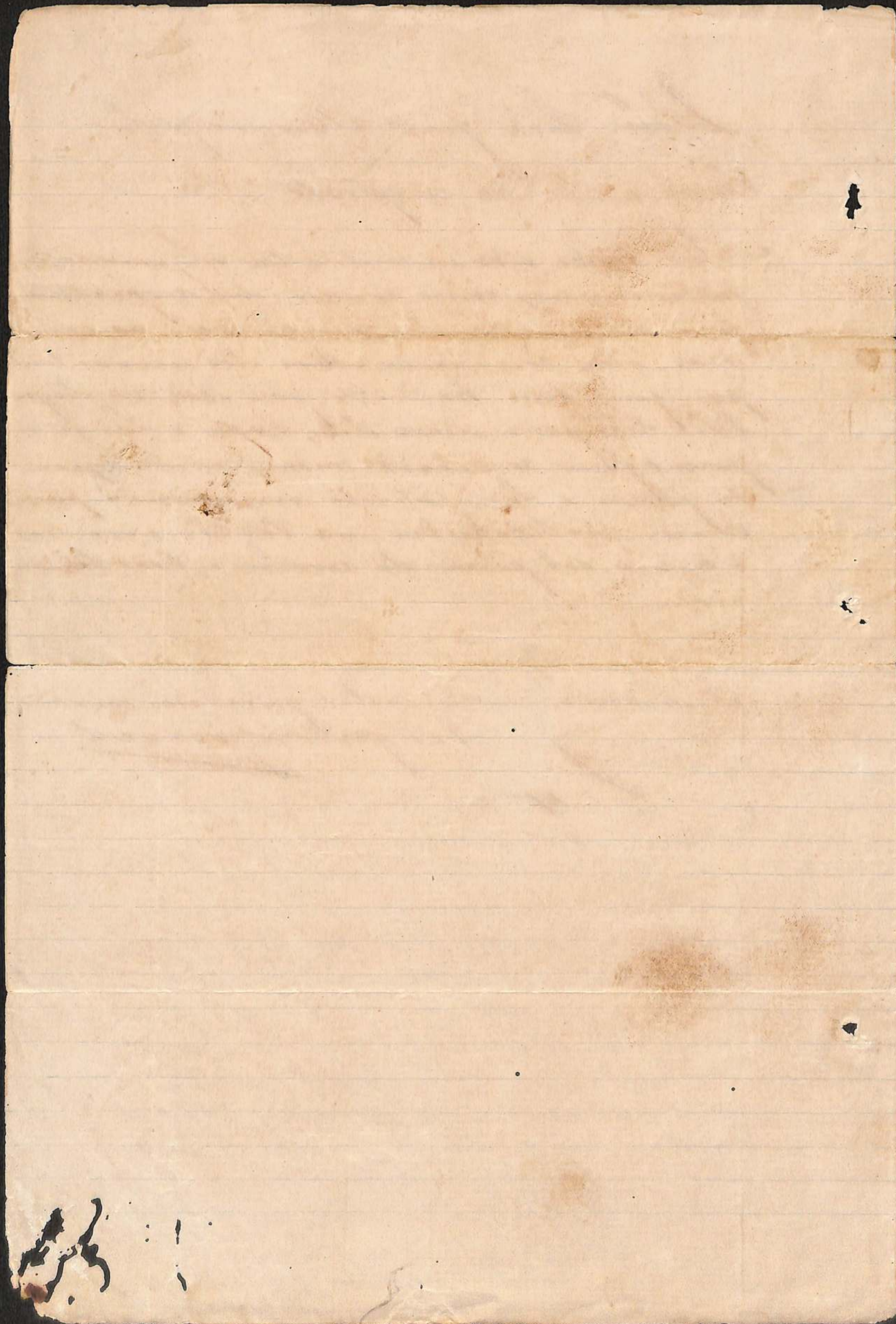
Certifico eu Officiante de
 Justiça a baixo assignando
 e em cumprimento do que Des-
 pachado refo, interveio a Juiz
 firm. effachado Loutho e a tes-
 tura em ho Dealirado Antonio
 de a Feneo nemas Manoel
 Loutho de Feneo q^{ta} na encon-
 tra e hem apim feneo de Pol-
 na Paranhos e fanguim feneo
 da Ponta por a char-se na
 Capital. Talem interveio a
 Fedeires Gurtortio Mo q^{ta} ficara
 hem niente e de tudo dou Fe-
 ruda m. dize Freguesia de
 St. Joao Baptista 2 de agosto de
 1870 Joao Antonio Gurtortio

Mun. Mui. Juiz Municipal
Com o devido respeito

Não tendo sido encontradas algumas
testemunhas, como consta das respectivos
ff. e deixando de comparecer as ou-
tras em consequencia dos maiores tem-
por, que tem corrido, por isso, se digna
V.ª designar novo dia, hora e lugar
para o fim requerido, mandando que
se passe o competente mandado para
seu notificadas as testemunhas
no rio, sob pena de revellia e desobedi-
cia.

O Procurador e advogado nos autos,
João Joaquim Gomes





Alto S^o Juis. Municipal

Pis Francisco Duarte Alves da Silva,
por seu procurador, que na causa, ou
execução que move a seu devedor Sr.
Jim Machado Couto, assignaram-se
dez dias para prova, e para haverem
os decider se faz preciso citar ao réo
ou a seu procurador para ver jurar
testemunhas em a sobre dita dilacão
por isso

J. att^o se digno mandar
como requer. passar mandado a fim de
dignos 29 de Jun. Ser o réo citado
Mo de 1870.

Antônio F^o

E. P. M.

O Procurador e advogado
nos autos José Joaquim Gomes



O Sennente José Luiz de Thar eiz Junior
Juiz Municipal no 1.º Cartão do
Pinca

75

Mando a qual quer Official de
Justica do 1.º Juiz a quem se
for apresentado todo o
publicado, que cumprir todo o
querido no publico e no seu
pacto. Pinca 30 de julho de
1870. Juiz Luiz de Thar eiz Junior
voto. Escrito no cartão.
Pinca 30 de julho de 1870

Cartão no Oficial de Justica
com a baixa e pignora e um
comprimeto sobre o seu
pacto e no interior a lo-
ra para o cartão. Escrito em
sua propria mão e pignora
entendido e pignora
A. João Baptista 2 de agosto
de 1870
João Baptista Gualter

Mm. Sr. Juiz Municipal

Dio Francisco Duarte Nogueira da Silva
por seu procurador, que na execução
que por este juizo move a seu devedor
Serafim Machado Coutinho, ordenou V. Sa.
tendes lugar a prova e como se faz preciso
que o mesmo réo seja intimado d'a
quelle despacho

Como requer.
Igual 29 de Junho
de 1876.

P. att. de digno manda
passar mandado para
o fim requerido.

Ante o J.º

E. P. M.

Procurador
Advogado nos
João Gomes



Dom João Luiz Ribeiro Junior
Juiz Municipal nesta Comarca de
Figueira

40

Mando a qualquer Official de Jus-
tiça desta Comarca que se apresente a-
presentado em de por mim rubrica-
do, que cumpra o requerido no pre-
tório com o Despacho. Fize-
r-se a 30 de julho de 1876. Eu Juiz
Dom João Luiz Ribeiro Junior

200

Liberto J. 20

Certifico eu Official de
Justiça a baixo assignado
que em cumprimento deste
Despacho retive intimar a
Carapina Machado Coutinho
em sua propria pessoa
a João Baptista 2 de a
Fevereiro de 1876.

1000

João Baptista Gualter

Date

Por ai a cinco dias do mes
de Fevereiro de mil e oitocentos
e setenta e hum mil e cento
de Figueira em um Cartorio
pelo Juiz de F. do Juiz de F.

3

Excmo Domingo Ramon Mor
tius Sabido. Digo por
com tar fice e te termin. En
Qui chum Angus e Varela
Excmo. de

Miss. Louisa M. A.

Depo arrendo estes autos com
um ingenuo talas de escriptos
e a Thes. sobre o qual e
o termo de vista de folhas 43.^{as}
existente em seguida a uma folha
alguns documentos juntos offere-
cidos pela parte Francisco de
arte e a Thes. de Silva, cujo termo
dos lugares a quem o Thes. tado
e a Thes. omeoasse em seguida
a elle, ficando assim os ditos
documentos em seguida a ser-
va. de Thes. quando avia
ser em seguida das. reser. de
Jany, ficando por esta razão
os autos sem por um l. por
isso require a qualidade
de actual Escrivão. que
seja desentrem bado a. m.
e os de p.^{as} 44 in dia de recol-
to cada um em comp. Thes.
lugares, para o que subnut
os autos a conclusão por
que os. o. e. por Thes.
os. o. e. por de direito
D. J. J.

480

D. Jos. G. e. f.
Cartão de Emissão de Títulos
25 de Nov. de 1871
Guilherme Aug. Varela

Cancheço

Em seguida faço o ter auto
cancheço ao fim da emissão
no exercício. no te termo, Ca-
pitão José Paquim Jany.
De quem para com o ter
no te termo. Ou Guilherme
Augusto Varela, Emissão
de Títulos.

200

Figurando como parte neta
deitos não posso f. isso f. neta
nar como f. neta, assim sejam con-
clusos as man substituto.

Exusos de de Fevereiro
de 1871

Jones

Dato

do primeiro dia do mês de
Março do dito anno no te
Vila de Tijuca no m.
Cartão de Emissão de Títulos
auto com o Despacho
superior. De quem para com
os Títulos no te termo. Ou
Guilherme Augusto Varela

Escritor de eng.

200

Conclusões

Em seguida faço estes autos
conclusões ao Juiz Municipal
em exercício neste termo. Teo.
Henrique Carlos Brito de
Souza para constar. Faça este
auto em Guithema Augusto
Varrella Escrivão de eng.

Conformando-me com o que expõe o Escrivão
deste Juiz em sua informação retro, ordene-se
que se entreguem as peças de fs 44 para serem
collocadas em lugar competente. Observe igualmente
a falta de numerção nas folhas destes
autos, os quaes serão de novo conclusões depois
de baptisfido o que fica determinado, sob
lidas e preparadas.

Tyucas, 3 de Março de 1871.

Boitauy
Data

Logo no mesmo dia supra
foi elorado em um cartão
em foi dado estes autos
com o Despacho Supra
De quem para constar
faça este termo. Em
Guithema Augusto
Varrella Escrivão de eng.

200

Juntado

Por tres dias de mes
de Março de mil e
trecentos e setenta e
seis na Villa de
Tijucas no novo Con-
celho com prazos con-
o Dufracho vitor, fac
juntado aos tres au-
toridades para que
agirem e segun-
do que se tem cons-
tante facer e ter nos
com Guilherme e
João da Varrela, e em
seus

2

62 44

Merecissimo e Recto Julgador!

A qual a - Processo - indica a reunião das formulas estabelecidas pelas leis e praxe para se averiguar a verdade e sem juizo. E as formalidades devem observar-se salvo se as partes envierem em altera-las. As omissoes de tais formalidades chamam-se ~~erro~~ do processo: d'ellas, ha tres especies: as que produzem nullidade e insanavel, outras que a produzem, mas que podem sanar-se: ou tres que, a inda não sanam, mas a produzem. A respeito pois de ~~tais~~ erro, ou nullidade des insanaveis é que vamos tratar, por que não bastaria a arguição no embargo do ff 18, a inda de verso quiz augmentar o catalogo del lastimbrando em as redobrar, vamos por tanto de menestros.

Aff 34 se achou exposto de um venerando despacho para a presente causa em prova, o qual foi intimado ao Embargante, na pessoa de seu procurador, no dia 30 de junho de 1870, no entanto que no dia 26 de julho de 1870, e anno, ignorando a inda o Embargante uma tal decisão proferida na causa, era elle posto em prova, requerendo o Embargado dilação que se ignora de que antes d'isso, conseqüentemente aff 38 se vê proferida uma veneranda sentença interlocutoria lançando as partes, de dilação probatoria que diz haver occorrido em audiência, e mandando dar vista as partes para reservarem a final, e não se

em seguimento um termo d'audiencia
em que se requer o Embargado lançamen-
to da dilacão. Semelhante acts inglo-
bado nos inveniendos nos embargos do ff 18,
são nullidades ainda maiores que não
podem ser supridas, sendo por isso
tornultuario e nullas o presente pro-
cesso, como ensina o Dr. Namatho,
em sua Prat. Civ. Proz. Part. 1ª T. 1ª, § 3º
- Alberto Freire, L. 4ª, T. 7, § 14.

Examinando-se o presente processo
desse ff 1º até 43, se achou patente e visível
como a luz meridiana, que o Embar-
gado de mesmo seu procurador, nunca
em tempo algum, foram citados para
verem como a dilacão probatoria de
que trata o venerando deferimento do
ff 34. = "A dilacão não corre em quanto"
"pender discussão sobre a sua assigna-
"ção, nem em quanto as partes ou se"
"os procuradores, não são citados" =
- Sacra Ponto, Prim. Lin. Civ., § 444 e notas
49 e 50 = "Nisto que a dilacão começa"
"a correr do dia, em que no respectivo"
audiencia
"se accorda a citacão da parte, ou de"
"seu procurador. É abusiva a pratica que"
"só se dá por principio da dilacão no"
"dia, em que a parte entrega a citacão"
"no cartório do escripto." = citados P. P. = § 445.
Assim mais diz = Moraes Carvalho, Bay. Fo-
racco, § 357 = Depois de recebida a replicação, em
"os ordinarios, ou a contestação nos summarios, onde"
"se dá lugar ao lançamento, põe-se a causa em prova,"
"e para esse fim requer-se em audiencia que se"
"que proceda a primeira dilacão a começar da ci-"

"citacão dos partes" Assim mais diz o mesmo
R.R. no § 359 "A parte que tem interesse no adian-
tamento da causa faz requerimento ao juiz, para que
"se cite a contraria para ver correto a dilacão, cujo curso
"começa de, de odio em que a citacão se apresenta no
"cartório -"

Em vista do exposto prova de isto, que o
a ordem do processo foi invertida, mer-
mente de, de fl 2 ate fl 43, cujos actos foram
tomultharios e contrarios as leis que se achão
infringidos pelo Embargado, ou por seu
procurador, que não pecca por ignorante
porque a to e' pessoa illichabada e perita
na praxe do foro, tanto assim que ex-
ce dignamente os honrosos cargos de De-
legado de Policia, Juiz Municipal su-
bstituto, Juiz de Paz, e Capitão do Quad-
ro Nacional, por em regente assim
procedendo e' natural que so' leve au-
mente tolher a deferencia natural do Em-
bargante a qual contestou em prova
que sofreu violencia em sua pessoa e
bens etc....

Deo o Embargante e' devedor ao
Embargado da quantia de 829\$380 reis,
n'isso não á a menor duvida, nem
o Embargante em tempo algum dei-
xou de confessar e reconhecer a existencia
d'essa divida, como tudo melhormente
se vê verificado neste processo, o que
porém o Embargante ~~para~~ devida
e se não pode confirmar, e nem o direito
e menor a justiça o deve permitir,
que, o Embargado, por via d'este processo
tomulthario e nullo, se, locupletar

com os bens do Embargante, e por elle tão
sumente designados, como se evidenciou
do proprio nullo acto de penhora aff 1419-
foi feito tão somente por resolução dos ju-
izes, officiaes de justiça, e ouygoes luyres
se pora isso precedido mandado do Ju-
iz competente, alios sendo o Embargan-
te devedor de outras mais quantias adiver-
sas a credores, que todos tem direito de re-
ceberem o que lhe deve o Embargan-
te, porquanto não é o Embargado a-
credor privilegiado, a respeito do que
tão somente é qual direito de receber
sua dívida, como todos os mais.

Que o Embargante não ~~possa~~ ^{deve}
de empagar ao Embargado o que jis-
tamente lhe deve, isso é evidente,
tanto assim, que, na consiliação q-
effectuou com seus a credores, reser-
vou uma data de tempo para paga-
mento do sobre dito direito, e contra
qual quer que viesse a luy, sendo
poris licito e permittido em direito,
ao devedor, nomearem bens apre-
nhos no acto e decurso dos vinte
e quatro horas que em audiência
lhe for assignado para satisfazerem
a dívida constante da respectiva
condemnação, ou seguirem o res-
pido acto de nomearem bens a exe-
cução, porém em processo legal, e não
nullo e tumultuario como é eviden-
te opre sente que labora
em insonavel nullidade de ca, de
sua installação ate opre sente, ten

tanto assim e' exacto e verdadeiro que ate aces-
so os actos de ~~obrapção~~ e subrepcão constan-
tes dos factos allegados nos embargos res-
pectivos.

Em vista pois do de direito e do
mais que dos actos em esta e esta provado,
espero o Embargante, que o sabio e
recto julgador, suprima o mais que for
de direito a fim de que, só appareça
expondo em aucta folha de este mel-
lo e tumultuario processo, a verdade
filha do bô e da terra, a'

Justiça.

Procurador - Jacinto de S. Forte Reis

N.º 2. R.º 600 Coo
P.º Seixentas Reis.
Mesa de Recaudas
do Tij.º, 26 de Fev.
de 1871.
O Am.º O Escriv.
Mun.º Marang

Curto

Deu-se ler e dimitto
n.º 2.º e 3.º para
seguir a achada inter-
no to do folha 44 ate

folhas 46, e as colleções
me deu com pectus a lu-
gar, e com pectus o Dispa-
cho de folhas 51, e as
cartas, pectus e as
folhas 62, 63 e 64. Tiju-
ca, 3 de Moraes, e de

1700
~~1700~~ 400

1871
Guichardine Aug. Paula

Guia

Tem entre as folhas de pa-
ga o cello fixo de qua-
trize folhas, inclusive
as duas, e a guin e as
brunças, assim me a-
preço a invalidação
absoluta das car-
tas de folhas 25, 34, 35
e 38. Tijuca, 3 de Moraes
e de 1871

200

Guichardine Aug. Paula

Cartões

Da seguinte natureza
as procurações, por-
tando de carta e de in-
gresso e por pectus e
por o de pectus de folhas
61, e as pectus inter-
ditas. Tijuca, 3 de Moraes
e de 1871. Paula

100

N.º 1. R.º 9000
 De Mare miliceis, conf.º aquia
 Petro. e Mago de Relidos
 do Sigues, 22 de abril
 de 1874.

Paguei este
 Fdlo. R.º 9000

Assi. O.º 1000
 De.º 1000

Canchezas

Em seguida a saber de supu
 e de outa mto villa m
 m de arto. f.º e to
 m to concho de f.º
 Municipal m f.º
 m to to m. P.º.º.º.
 r.º m Carlo M.º.º.º.º.º.
 g.º m p.º m concho f.º
 m to to m. Em g.º m
 m. f.º m.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
 e m m.º.º.º.º.º.º.º.º.º.

200

Don supeto mto arto. - Sigues 26
 de abril de 1874.

Doitens

Date

Em seguida m f.º m.º.º.º.º.º.
 m to m to m o d.º f.º
 m.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
 m.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
 m g.º m m.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
 m.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.

200

Canchezas

Do mto mto mto mto mto
 3

Mais de mil e cento e
se tanta em multa Villa em
um Cartorio foy e os autos
concluydos ao Juiz Municipal
qual em todo o tempo foy
Joze Guimaraes, um observador
do Duprocho. De que
fayta com os foy e os ter-
mos. Em Juiz Municipal August
Varella, Escriuor do Juiz.

Dono do presente causa,
por ser o advogado do exequente,
por foyta e os autos ao arrem
immediato. Tynco do 25 de Maio
de 1874.

Gomes

Date

Aos trinta dias do mes de
Maio de mil e cento e
se tanta em multa Villa
do Tynco, um um Cartorio
m foy e os autos com
os Duprocho. De que
fayta com os foy e os ter-
mos. Em Juiz Municipal August
Varella, Escriuor do Juiz.

Concluydo

Em segun foy e os autos
concluydos ao Juiz Municipal
qual foy e os autos ao arrem
immediato. Tynco do 25 de Maio
de 1874. Em Juiz Municipal August
Varella, Escriuor do Juiz.

ocorrendo a quem o em torjado arrazou
a final primeiro que o em torjado
a erro seguinte. Li. Foi o por la teneador
de mais proca e por a meca tene for in
torado de proca em que comeca a correr
a ch sacco pro la tene por quanto as curtidais
de pr 2º referem de la se despecta em audi-
cia em virtude de que se comeca a correr
a dita saca. Foi por to julgo nullo por to
multuario e proca de descurcacia des-12
on diante de la se seguinte o discto ancon
excurcao. pagando isto a custo
Figueroa 24 de 26 de 1871

F. Co. for F. Co. for
Date

Em requirido no foi dado a to
em to com a de la tene supra
De que para com to faciente
tenu. Em F. Co. for F. Co. for
gusto Varella. Escribo a to
crip.

Contido

Don si ter intinado em Br-
cur adros fano e fore elandis
de Costa Rodriguez por to
e em tude de de la tene su-
para de que se casam em tu-
aido Figueroa 24 de 26 de
1871

24000
6000
14000
5000
F. Co. for F. Co. for
56



Junta

As trinta dias do me
de Novembro de mil e setecen-
tos e trinta e um, nesta Villa
de S. Carlos no Rio de Janeiro
João Junta aos trinta
e setecentos e setenta e
seis. E em presença
dos faccos de S. Carlos
João Junta e Augusto de
Velloso e seus associados.

B

Lettera del Giove Municipale -
 Esceueres

N.º 1. R.º 2.º 200
 P.º. Documentos rec.º. Me.
 Da de Rendas do Tiquero,
 29 de Feb. de 1871.
 A Esceuer.
 Vm.º Francisco

Dis Francisco Anacleto Alves da
 Silva, por seu procurador, que me
 apresenta que move por este juizo
 a seu devedor Seráfico Machado Ca-
 llo, succede que sendo recebido a su-
 bargo. appostas pelo executado, e afinal
 julgado nullo o processo, e como a sen-
 tença (reverentemente querendo) foi dada
 com precipitacao, tanto que e contra-
 dictoria, por tanto, quer o supp.º appor-
 com embargo a ella por se achar
 dentro do prazo legal //

Em, em termos.

Tiquero 29 de Junho dar ao respectivo escriptas
 de 1871

Boitun

P.º. att. seja servido man-
 abrir termo de vista para
 o fim requerido.

E. R. cu.

o Procurador

Perkins

Em seguida ao termo
de fundação visto, me to-
rrei um um cartão
foi este ante com as
tas os procuradores
negados no auto, Capm.
Joze Jozeim Guey. Dr.
que para constar foi
este termo. Em Guitheme
Augusto Verillo, E. m. d.
descrever.

Date _____

Os quatro dias de my
 Deputado do dito Conselho
 Villa em um Cartorio foi
 dado e toante com os arti-
 gos de Embargo que adi-
 an te segun Deputado
 com tar fisco e to termo. Eu
 Guilherme Augusto Varella
 Escrivão

Por embargo a sentença constan-
te de f.º 66 diz o seguinte ora em-
bargante Francisco Duarte Alves,
da Silva — Contra o Executado em-
bargado — Serafim Machado Coelho
por esta ou melhor forma de direito
o seguinte:

E. S. C.

P.º que posto os autos da execução correm sobre
a da acção e não em separado, nem precedesse
a contagem de principal, juros e custas, pelo
contador do juizo, todavia maneo juridica é
a sentença embargada, visto como deixou de
atender que — os erros commettidos na ordem
regular do processo não prejudicam as partes
sempre que estas tiverem cumprido as solenni-
dades legais, attenta a expressa disposicao do
Decreto de 20 de Dezembro de 1830 artº 10 (Sousa
Pinto Lin. Civ. Bras. § 130)

Descreva por mais de uma vez se
não tem dito que a praxe neste
foro, ja do tempo de seu antecessor,
é a que mostram os autos e o pro-
prio cartorio, e por isto seguindo a
ainda assim não não temo confor-
mado como se encarrega de com-
provar a peticao de f.º 12.

Tambem

P.º que a sentença embargada é contradictoria
e simultanea, visto que reconhecendo em uma
primeira parte, que a execução devia correr
sob o mandado dissolvendo, na segunda, por

considera indispensavel o mandado expresso para a penhora, sem o qual não podia proseguir a execução.

Resim: é ou não sufficiente o mandado de solvendo?

R. que, quando as partes confessam a dívida ou o pedido, não serão condemnadas por sentença, e sim por preceito de solvendo, e neste caso basta - conforme a Ord. do L.^o 3.^o § 66 § 9 - tirar mandado de preceito para com elle proseguir a execução seus termos, sem dependencia de mais solemnidades.

Não é pois sensivel, nem se dá necessidade de especial mandado de penhora.

Tanto mais por que

R. que sendo a sentença de cuja execução se trata proferida no mesmo juizo em que se executa, não é preciso mandado de penhora, visto que na sentença já vai incluído esse mandado (Bras. § 344 - 2.^a parte da nota - a -)

Nem se diga que o mandado de penhora é indispensavel desde que a sentença a não ordena positivamente - por que: não é praxe a sentença ordenar a penhora. A expressão - por que na sentença já vai incluído esse mandado - não constitui e nem significa outra coisa senão - ser feita a execução no mesmo juizo em que a sentença se proferiu, e tanto é isto certo que: se a execução é feita em outro juizo já então depende de mandado, visto

basta para concluir se que na sentença
nunca se ordena a penhora (dita Prax.
Pras. ibidem)

Por tanto e ainda mais
P. que os embargos de fº 18 não foram processados irre-
gular e tumultuariamente como intende a senten-
ça embargada

Mor. Carv. na Prax. For. §§ 703 e 704 -
falta sobre embargos a sentença, pro-
priamente dito, como se vê no mesmo,
§§ 701 e 702 - caso em que não estão
os de fº 18 que são opostos a execução
cuya marcha é aliás diversa, segun-
do a Ord. de L.º 3º § 8º. Na pois
manifesta precipitação na sentença
(App. Civ. §§ 169-191 e 204)

Tanto apim que.

P. que a sentença, em sua 4ª parte dá como certo
o lançamento de mais provas, sem que o executado
embargado fosse intimado do prazo em que a dila-
ção começa a correr, quando não é tal asser-
ção exacta como se verifica e os próprios autos o
mostra a fº 34 v. 56 a 59 v.

Finalmente

P. que em vista do deduzido e o mais que
dos autos consta, não se dão as irregulari-
dades e tumulto reconhecido pela sentença po-
ra que tenha lugar a nullidade dos mes-
mos autos, tanto mais quando a dívida
se achia confessada ampla e ingenuamente
como de fº 63, não sendo bastantes os erros
que se notam, por que estes não podem, co-
mo dito, trazer prejuizo algum ao embargo.

salvo se se pretender abandonar o citado Decreto
de 1830 e a Ord. do L.º 3º P.º 63 e 66.

Nestes termos

P.º que nos melhores de direito, deu a sentença
embargada ser reformada para o effeito de
seguir a execução seus devidos termos até fi-
nal, condemnando o executado embargado
nas custas e mais pormenoreações de di-
rito.

F. P.

P.º R. e C. dr.º

P.º R. N.º

Villa de S. Sebastião 1º de
Dezembro de 1874

O Procurador e advogado nos autos
José João Gomes

N.º 5 - R.º 400 400

P.º quatrocentos reis.

Salvo de Rendas do Regi-
o do, 1.º de Dezembro de 1874

Em tempo - A emenda do ^{Adm.º} ~~Regi-º~~ ^{Execu-º}
mundo é feita p.º m.º Execu-º, ^{Praxeres}
e é 5- como se vê adiante.

Era ut supra.

Praxeres

Cancelado

For em dias do m.º de
Dezembro de mil oitenta e
sete e a treze de m.º de
Dezembro de mil oitenta e
sete

Villa de Tiguera en un
 Cartão para os autos
 com o nome de José Maria
 e qual em reserção do
 termo. O nome de José Maria
 Tiburcio Junior. De quem
 para com o nome de
 termo. Com Guilherme
 Augusto Varela, e
 os outros.

Vista a parte. Tiguera, 8 de Fevereiro
 de 1872.

Tiburcio Jr.

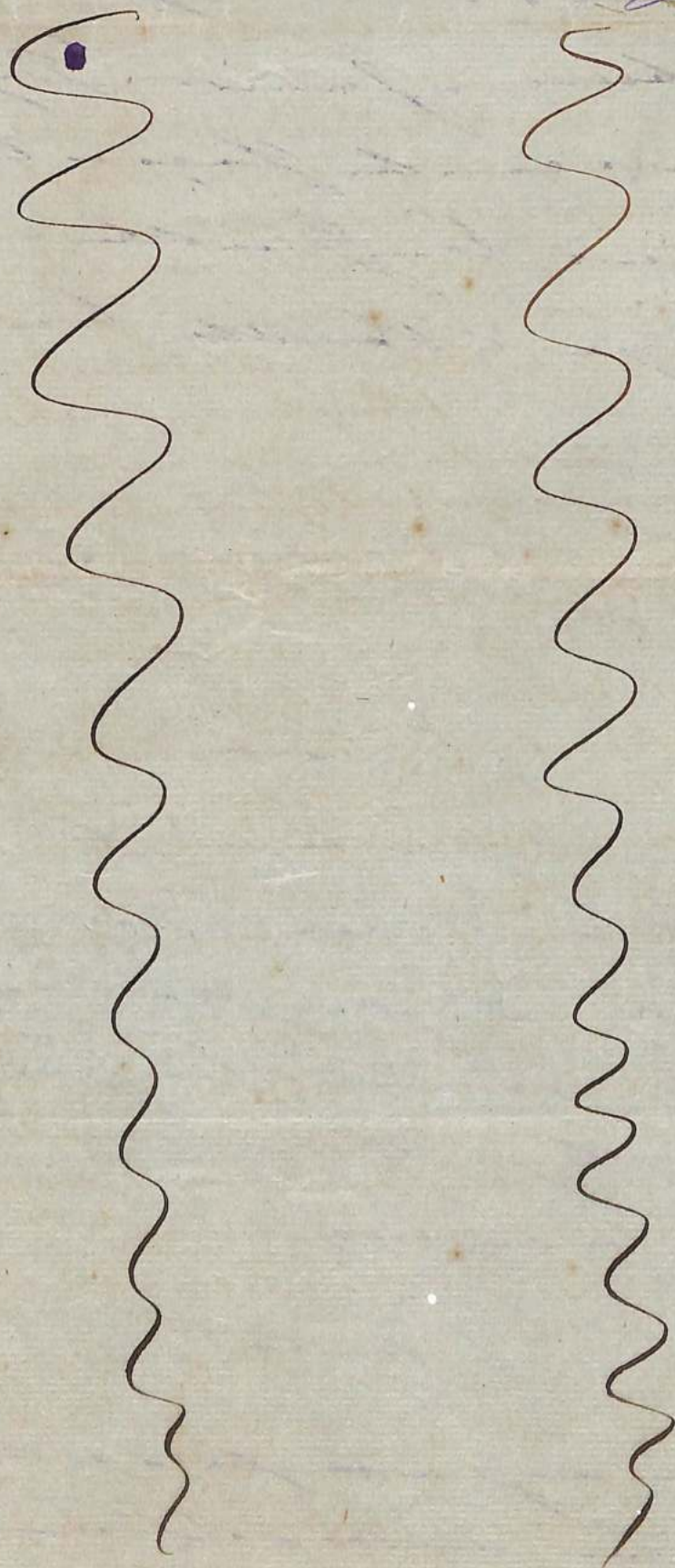
Dito

Com seguinte em favor de
 os autos com o nome de
 De quem. De quem para com o
 nome de termo. Com Guilherme
 Augusto Varela, e
 os outros.

Vista

Com seguinte para os autos
 com o nome de Procurador
 O

José Mendes de Costa
Rodrigues. De quem se tem
constado que se está terminando
Em Guilherme Augusto
Vasquez, Escrição original.



Impugnação.

Os Embargos de fl. 66 e seguinte, arguindo a veneranda sentença de fl. 66, de contraditório, por ter a mesma causado em seguit seu revogação, por ter qualificado a mesma "contraditória, nulla e inexistente".

"Se uma sentença contiver disposições entre
"si contraditórias, ou offendendo directo, ex-
"presso, ou será de impossivel execução; e
"quer em um como em outro caso, judicial-
"mente nulla".

"É porém necessario, para que a nullidade possa
"lugar, que haja verdadeira contradicção, e portanto
"que as disposições do julgado não possam compor-
"se entre si por alguma nova do intelligencia,
"ou por outra, é necessario que haja verdadeira
"na impossibilidade de simultanea execução".

(Cód. Buen., Art. 617, Tit. 4.º l. 8.º).

A sentença embargada não está em nenhuma das seções escriptas hypothese, porque não sendo contraditória e nem demonstrando nenhuma impossibilidade de execução do julgado, não offende directo expresso e menor a não poder deiqua de ser executada.

Anullando os authors de fl. 12 em diante, por tumultuários e ilegales, garantio o direito do Embargante de proseguir a execução de conformidade com as disposições das leis que regulam a ordem do processo executivo, e não a bel prazer do Embargante como aereamente se segue e se vê de fl. 2 em diante nestes authors.

Que o processo é nullo desde sua installação, não resta a menor duvida, muito embora a veneranda sentença de fl. 66, assim o não julgar, nem por isso elle poderá ter validade legal, visto que a lei o tem irremediavelmente nullificado.

Se nullidade invalidar a fatura de pagamento do selo occorrido na procuração de fl. 5, o procurador instituido não podia ser accuado e menos figurar em juizo, sem que houvesse cumprimento a determinação da lei.

As procurações para terem validade em juizo, como ensina Trindade, Apont. Jur.

dicas sobre Procuções, § 3º, onde se declara, que, as
procuções devem conter além dos dez requi-
ritos mais ou menos se descreverem a - "Nota 30,
entre elles" - Que nenhuma procuração produ-
za "nó effecto sem que esteja devidamente sellada"
"da" e as Instruções de 30 de Marco de 1849, art.
5º positivamente ordena que "Nenhuma"
"procuração se aceitará sem que esteja de-
"vidamente sellada." Mas nestes autos se vê,
que a petição inicial, requerendo o Embar-
gante por seu Procurador, a primeira cita-
ção do Embargado, e fez com uma procura-
ção não sellada, e por isso illegal, por que
não estava esse acto completo, não estava na
forma que exigia a lei, no entanto que vir-
gem de sello, foi aceita pelo juiz, defe-
rendo-o, como de facto de facto com requeri-
mento que continha annexo como procu-
ração illegal!

Não estando a procuração sellada,
como de facto não estava, não podendo o juiz
despachar a referida petição do Embargan-
te, visto como assignada era por seu procu-
rador, isto pois por isso provado, que procedendo
contrariamente a lei, accettando o juiz
de papel como revestido dos solemnidades
legaes, e de mais em sentença que tivesse
execução esse acto illegal, este mesmo
em a propria audiencia do dia 12 d'abril
de 1870, foi admittido a figurar em juizo
como procuração não sellada que não
poderia ser accepto nem se lhe dar a menor
validade, visto que a lei a reprobou do
acciditório e a nullifica neste processo, não
podendo por tanto produzir a chicana que
tem tumultuariamente urdido contra toda
a ordem e regularidade do facto.

Ve-se pois nestes autos que as legaes for-
malidades determinadas exigidas por lei,
tem sido como de proposito des de seu come-
ço, como de proposito, universalmente executas
das. A petição de fl. 12 requerendo ou sollicitou
mandado executivo, ficando o autor a ainda
não estando preparado para esse acto, por

jurmas terem a cura id. do Contador para fazer a contage do principal juros e custas, e assim em todo e de pois de sellados se podes dar a execucao ao julgado, mas abstante a m. d. a vel nullidade de em que la borara pello facto de sello que continha a procuração, bom como ate o proprio termo de responsabilidade de def. 4.º.

Labran do o julgado em prova da nullidade constante dos autos, segundo, segundo mandados do Sr. 1.º Tit. 65, § 69, Tit. 66, § 17, Tit. 78 § 14. Sr. 2.º Tit. 18, § 22, Tit. 45 § 24, Sr. 3.º Tit. 75 pr. "Que e' nullo, ne' nhum effeito produz.", no entanto que se pas sou o mandado de def. 12.º e seguinte o qual produziu effeito nullo não especificando, e contrario a tribunas respectivas doutrinas esta validade pelos mais abalissados jurisc. n.ºs, entre elles e modernamente = Silva Ramos, *Man. al. Trat. do Proc. Civil*, p.º 291, a modo de ser a ate a proprio formula de semelhantes mandados nos seguintes termos:

O D.º F. Juiz Commercial da Cidade (ou Villa) de ...
 "tal, e em termos et mandados aos Officiaes de justia"
 "co deste juizo que em cumprimento deste"
 "promiss assignado, e passado a requerimento"
 "do F. requerido a F. para que em 24 horas que"
 "comerço em juizo pague a referido F. a quantia"
 "de ... e a c.º ... et" Enos final do mesmo man"
 "dado conclue" Enos o parendo no termo a c.º
"na declarado se passaro o respectivo man"
"dado de penhora et" Das folhas 301 se ve a for"
 "mula do mandado de penhora a favor de F.
 "contra F. pela quantia de ... do then seguin"
 "te" O D.º F. Juiz Commercial da Cidade (ou Vil"
 "la) de tal et mandados aos Officiaes de justia"
 "deste juizo, que em cumprimento deste"
 "e a requerimento do requerente F. proce"
 "do a penhora em tantos bens do executado"
 "do F. et"

Estas formalidades se bem que o Embargan te as sou base de co. e saltadamente, parem que, como para alguns fins, as não quiz observadas, ao contrario invertendo as con ditions neste Foro um castello tecm. l.º.

e intuido ou abastado de nullidades imme-
diatas, e d'esta arte traballar, arranchan-
do e desvirtuando a jurisprudencia do foro,
estabelecida e observada, tanto no mundo
antigo como moderno, pelos mais doctos
jurisconsultos, e entre ellas = Per. e Gra, Prim.
Lin. Civ., § 405, aonde diz = Dexa para apor-
"nho intervir Abundado especial de Juiz, por"
"elles assignado".

A Ord. do Per. 1º Tit. 75 § 21 = Diz = Não pñ homiã,
"nem emoungerá pessoa alguma por divida,"
"nem por outro salvo se lhe for mandado pelos Juiz"
"res et. Co Tit. 79 § 14 da supracitada ordenação
diz = "Eserão muito diligentes em furem"
"furem as execuções, e tomar as posses de bens"
"de raiz, penhoras, arrematações e entrega,"
"e todos os outros actos, quando pelos Juizes"
"forem mandados" et.

Estas leis, estas formalidades judicicias,
o Embargante as não ignorava, porquanto
havendo permittido a presente accção de ad-
signação de dez dias por intermedio do seu
Procurador e advogado nos autos, que e' pessoa
de vastos conhecimentos e perito na ar-
te e sciencia judicatoria, já mais deve-
ria ter em certeza o Foro com uma solida
virgem e doce hecida a inda não san-
cionada por nenhuma dos P. P., antes
pelo contrario condemnada e banida
do auditorio por illegal e nulla = "Porque"
"tudo quanto e' feito em transa a lei, e' nul"
"lo, e' in vigoroso e não produz effeito que"
"valido seja. Citadas ord.

Tem o Advogado se casado de em alguns
vias pomposo passando no intuito de consoli-
dar um officio mal e offiçado e proste
a desabba, mas de balde, e' tempo perdido,
remandado seu plano, elle não durará ate au-
no. Nem mesmo e' de presumir, que os seus
muito bem elaborados e eloquentes e compri-
dos embargos de f. aff. serão aptos e conve-
nientes para de molirem uma sentença nota
imparcial, como certamente e' a reman-
da sentença ora embargada, por que não

São como a quella sublime e inimitavel de-
 feza que a favor de Socrates escreveram seus disci-
 pulos e amigos, mas que o philosopho moralis-
 ta, recorrendo allegando ser (como disse elle)
 "Semelhante a um primoroso e rico vestido",
 "perem que tem o defeito de não servir nem
 "corpo". O mesmo succede com os sonetos
 cadentes e sublimes em bairros mas im-
 purificados, pois nenhuma applicação podem
 ter relativamente as arguidas em tradi-
 cões que pertencem a encher o Embargo
 tem venerando justiciao sentença de
 1866. A mesma legislação implorada
 elle é adiversa como se vê ejesio verbis do
 art. 10 do Decreto de 20 de Decem. bro de 1830 =
 "O termo de dez dias, fixado para a manifestação"
 "do revisor, é peremptorio e improrogavel, sem au"
 "toridade de qual que restituição, todavia os erros"
 "commettidos pelos Escrivas dos Juizes, de que se in"
 "terpoe a revisor, ou pelo Secretario do Tribunal",
 "não prejudicão as partes que tiverem cumprido"
 "as disposições legais."

Isto é adiversidade do referido Decreto relativo-
 mente aos erros dos Escrivas e Secretarios nas
 causas em que se interpoz a revisor para se
 rem repaados, quando a notoria injustica. Co-
 rem neste processo e menos a vida nos embar-
 gos improprios, não se trata de erros lues dos
empregados de justiça: o que se trata e se
 tem demonstrado claro e evidentemente
 como a luz meridiana, é os erros, os tumultos
 e as infrações de leis que o Embargo tem
 feito estampar nas paginas destes au-
 thors, e a sua nova e nunca vista jurispru-
 dencia que neste Foro pretende fazer collar,
 mesmo assim nunca casinada nem pro-
 teccionada por nenhum Jecrisconsulto, porq-
 uão exemplo nos antigos e a inda menos
 nos modernos, e de mais (mesquinhia fatali-
 dade) condemnada pelas disposições
 das supranotadas leis que elle invoca mal-
 lidade inaudavel como justamente se faz
 venerando justiciao sentença em bairros
 que se espera ver subsistir e com toda a ra-

director *publica*

U. Rosenfeld

Procurodor
Joaquín Manuel de la Parra. Pinar.
P.



Porte

[illegible]

Samuel Johnson

En seguida se va a la
conclusión de la obra
y se le da el título de
Digno para con la
obra. En fin, como se
le va a dar el título de
Digno para con la obra.

Litteras preparatas vaticanas
 Pijum 1872 de Febr 2 1872
 Libanus J^o 7

Liberty J^r

Impugnados como foram mossor ambargos de 1107, e de diante que a
cláusula nos deu forçada, e outra para substituição d'igualmente
ambargos cujos perigos deusdamos não foram devidos pela
impedimento impugnados 1107

Data

Com seguinte me foi dado
 e ter antes com o Despocho
 do Sr. D. J. de S. para com
 ter feito o Sr. D. J. de S.
 e me chegou a V. S.
 E o Sr. D. J. de S.

Guia

De pagar a V. S. de
 quatro folhas, inclui-
 rive as duas paginas
 em branco. D. J. de S.
 19 de
 Fev. de 1842

V. S.



Concluido

Aos annos de 1842, no dia
 de 19 de Fev. de 1842, em
 e se tem a edicção da V. S.
 de D. J. de S. em 1842
 e se faz o Sr. D. J. de S.

Sherris ao furo et domo
an... m... t...
f... t... an... de...
... G... f... com... f...
... t... En Gu... m...
... t... t... t...

Gu... sus... m...
... m... m...
... t... t...
... t... t...
... t... t...
... t... t...

...

Dato

En... m...
... m...
... f...
... t... En Gu...
... t... t...
... t...

...

... m...
... m...
... m...
...

estes ante conductos a fin de
un capital en ejercicio met termino
o. Tomé Coronel Eugenio Francisco
de Saiz - Canchico, Gran conde
pase a la termino. Es fin de la
guerra de la Exención de la

Com Suspiro nestes autos por
ser tambem Credor do Rio. Pin-
cas 15 de Maio de 1892
Comencio

Deuts

Immedia tam res me Cartas
im pidi dote inter autos come
In pracho Vapori. Eperu cas-
tar faco ite termo: Enqui-
therm efugato Varilla Exci-
aro res, my

Concluro

En un equivoque facile et les auteurs
 ont cherché en vain l'élucubrante
 joré felicitation de Libor et Bacus
 De qui passent ces deux faces
 et la terre. En Guithorin
 Auguste Varille, Exerice d'orgue

Son Suscrito como já
afiz em meu despacho
ff. 15 verso. Syrcas 15 de Ma
io de 1842.
Machux

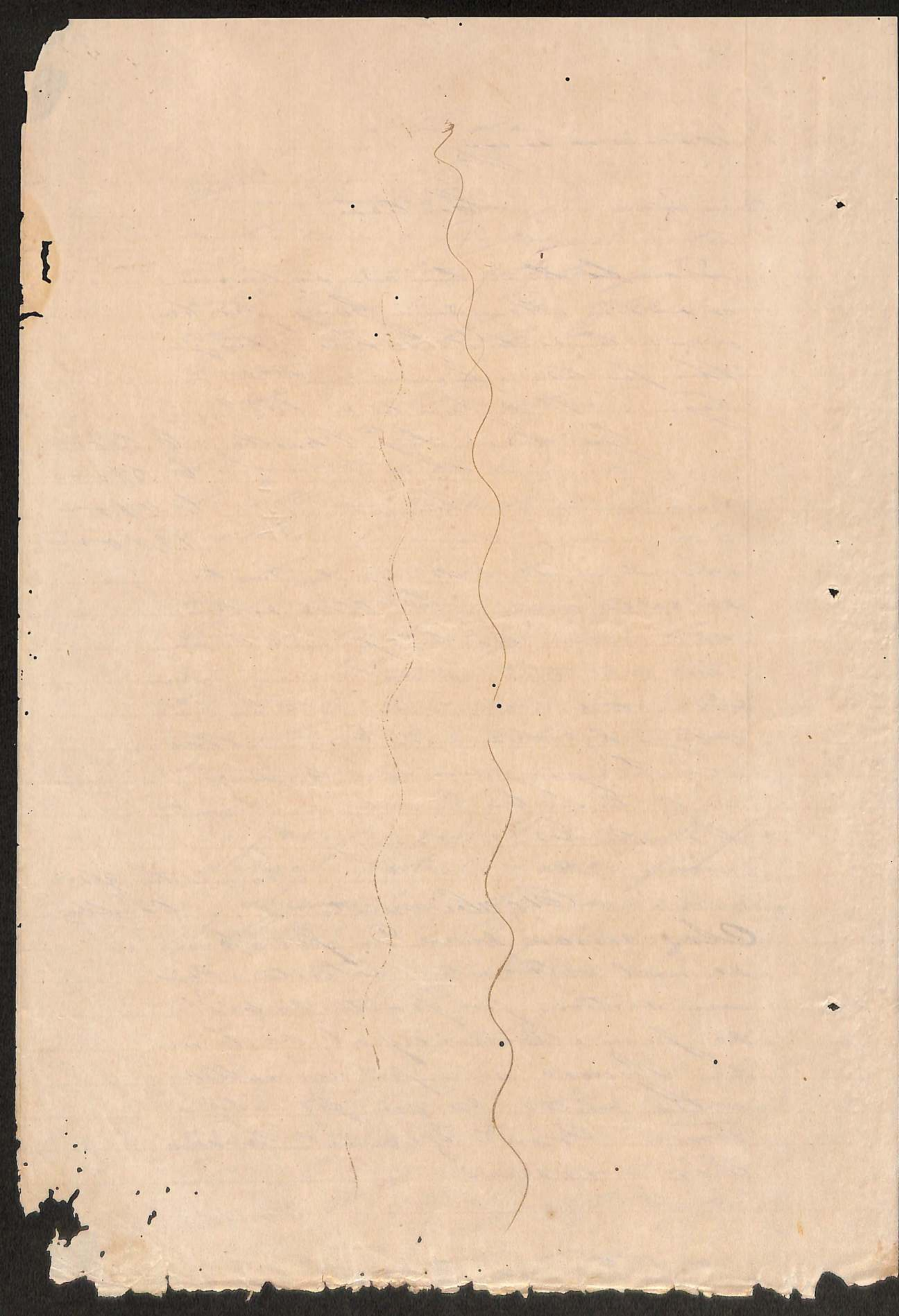
Det.

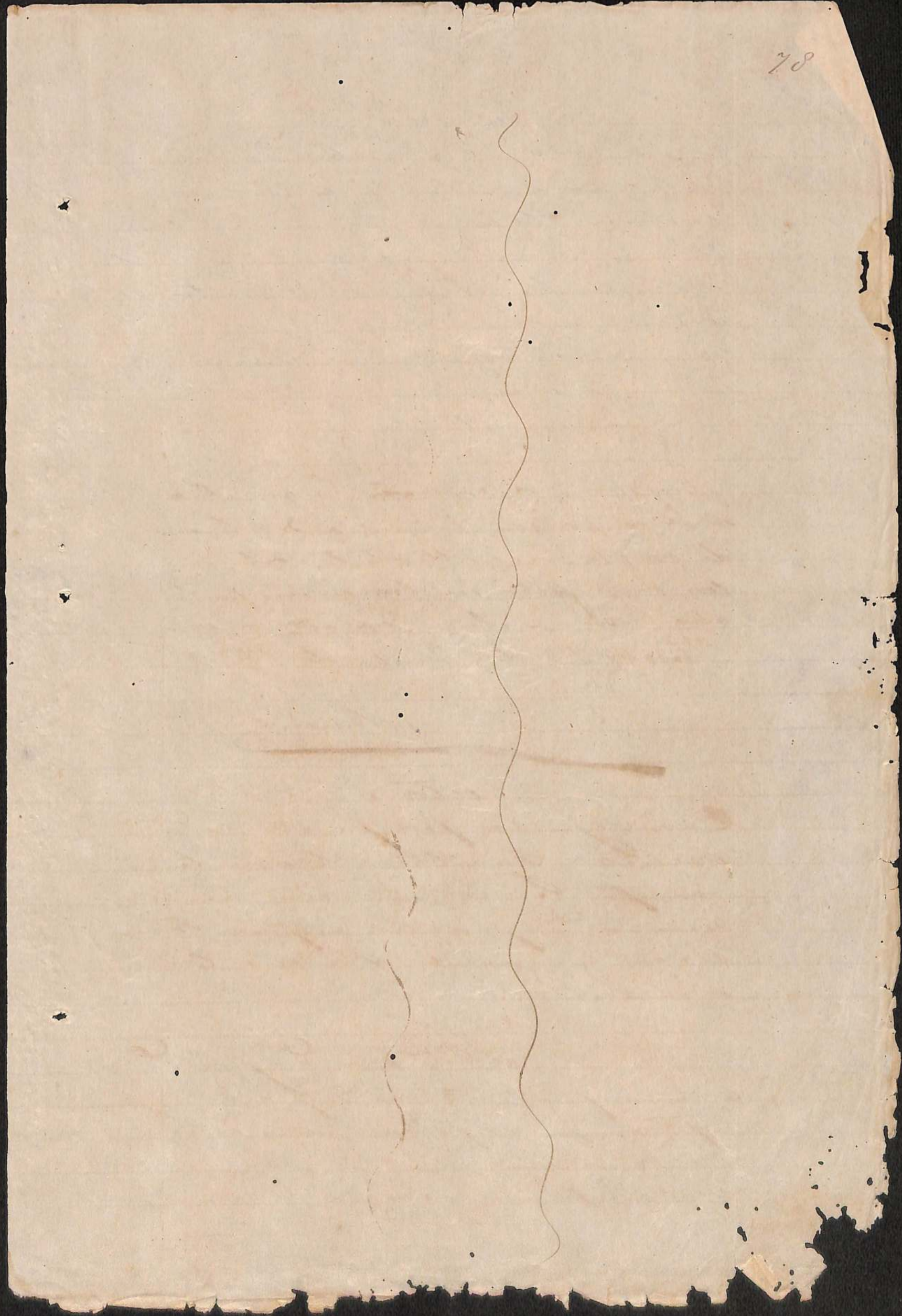
Juvenio. tua me fidei dote est
 autem cum o Imperatoris
 Regem per caritatem facit
 est tunc: Cu. Guillelmo
 Augusto. Vassallo. Exce. Exce.
 Vassallo. Exce. Exce.
 Guillelmo

Por vinte e sete dias de me-
 do do ar de dita afluente
 Villa de Viqueas em um Cast-
 rio foy feita a toa com chuma
 e foy o mui cegoal de lous-
 chas destrito, foy o mui Cor-
 rina. De gna para com a
 foy a toa toa. Em Guithen-
 um afluente afluente, Escri-
 va.

Preparados, remeta-se ao D.^o juiz
do Direito desta Comarca para o
julgamento. Siguca, 27 de Maio
de 1872. Carreirão

Immediatamente in un Cartello
 si dadi esle anle con o d'op
 Supra Epura consto. f. c. i. t.
 Co. Gu. che me f'ugato O. d. lla





Conclusão

Os seis De Junho de mil
setecentos setenta e dois, em
cartório, faço estes autos em-
cluzos ao Dr. Vicente Cyrillo
Marinho, Juiz de Direito da
Comarca, do qual fui este termo
Francisco Ezequiel Tavares
Escrivão e escrevi

Off= com

Informe o Excmo. Ezequiel
marinho por quem principiando o termo
de conclusão a fl. setenta e sete, dis-
põe duas folhas em branco, em futo.
aba nova conclusão, assinado os autos.
Itajaty 12 de Junho de 1872

Marinho

Nota

Em seguida por parte do Dr.
Vicente Cyrillo Marinho
me foi entregue estes autos
com o Dupracho supra. Fran-
cisco Ezequiel Tavares Escrivão
e escrevi.

Off= com Dr. Juiz de Direito

Em cumprimento ao Dupracho supra
informo, que as folhas que se achão
em branco, as quais se achão imita-
ligadas, foi na ocasião de abrir o

Termo

o termo de concluzão, por engam fua-
rei duas folhas por uma. E o que
tenho a informar. Itajaty 12 de Junho
de 1872.

Francisco Geyriel Tavares

Concluzão

Nos treze de Junho de mil oitocen-
tos setenta e dois, em cartorio fazei
estes autos concluzos ao Dr. Viem-
te Cyrillo, Juiz de Direito, do que
fiz este termo. Francisco Geyriel
el Tavares Escreu e cedeu.

Assi com a informação
reita

sem offeito o termo
de concluzão supor-

Tavares

N. 11. D. 11. Apagar o selo de trez folhas
p. 12. discontos. em duas que segun em banco
Itajaty 11 de Junho de 1872
del 1872. Escreu.

Silvio Maciel

Tavares

Concluzão

Em seguida averba do selo en-
fra fazei estes autos concluzos
ao Dr. Viemte Cyrillo Abreu,
Juiz de Direito da Comarca, do que
fiz este termo. Francisco Geyriel
Tavares

Tarans Cid e unviri.
Ot. selladas



Julgo nullo este processo de assignação,
de dez dias, por que, tornando-se a acção
ordinaria pelo recebimento dos embargos de
fll. 18, sem condemnacao, como se vi de fll. 24,
onde tambem accute a contrariedade a fll. 26,
mas se seguiram a replica e triplica dando-se
o julgamento com consta da sentença a fll. 68, que
se podia ter ouzou depois do praticado aquelles
autos, como esta decidido por Accordes da Relação
de Corte de 27 de abril de 1852, por tanto e pelo
mais que dos autos consta, e do que se deduz
da sentença de fll. annulla a presente acção
mandando que pague as costas o Segurante, e o
se entretanto o direito de nova acção. Itayaly 2 de
Julho de 1872

Vicente Cyrillo Marinho

Quota

Plus Troy De pellos De mil
oitocentos e setenta e dois, em
carteira por parte do Juiz de
Direito

Directo inteiros e D. Vi-
cente Lezillo Marinho, me
fui entregar estes autos com
a continer nta. Porraio
e Izemiel Porraio e
a muni

Remessa

Os dize de julho de
mil oitocentos e oitenta
e dois de novo cartorio foy
remessa autos autos do
escritorio do judicial do
termo de Tigueros, Guilherme
me Augusto Varella, do
qual foy este termo e do foy.
Porraio, Izemiel Porraio e
a muni

Dato

Los q. a tres dias do mes
de julho do dito anno desta
Villa de Tigueros me muni-
cios me fui entregar estes
autos com a continer nta
e para constar foy estes
termos. Em Guilherme
me Augusto Varella, Escrivão
com
Contador

Don se ter intimado
aos procuradores foy
m

Jaag. Gans e Jorel Mendes
do Costel. Rodrigues, por ter
o com tude do Antunes retiro
y m. lhos. fsi. lido i picaros
m. tudos. Viqueor e Porto Bel-
li, 15 de fev. lho de 1872.

Camb 6 for	6	Guithorne & J. C. Vanella
C. 2 for	2	
C. 4 for	4	
C. 3 for	6	
<u>75 for</u>	20%	

Varilla Juntado

Ho, quinze dias de my
 Juellu de mil eito centos e
 de tanta edous, nesta Villa
 do Pijncos em um Cartão
 pto, pintado antes sentos e
 pto, e termo de appul-
 lação que se adianta a seguir.
 De quem para constar face
 este termo. Em Guilherme
 Augusto Varilla, Escrivo
 de my. Um effeito
 de 1000.000.000

Dear Sir
 I am very sorry
 to hear of
 your illness

Three vertical wavy lines drawn in purple ink on a light brown background. The lines are roughly parallel and have a similar frequency and amplitude, resembling stylized waves or scribbles.